



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT) E A EMPRESA CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE TIMON (AGERT), inscrito no CNPJ nº 22.103.298/0001-06 situado na Av. Jaime Rios, nº 537, Parque Piauí, Timon, Maranhão, neste ato representado pelo seu Diretor (a).

CONTRATADA: CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.239.440/0001-07, com sede na Avenida Dom Severino, nº 2121, Sala 201, Bairro Fátima, Teresina - PI, representada neste ato pelo Sr. Lyncoln Ribeiro Vaz, sócio administrador.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA ADMINISTRATIVA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS**, conforme autorização do Convite nº 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços de Auditoria Administrativa e Análise de Documentos (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes do CONVITE Nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Convite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CONVITE Nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 003/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cavaz' at the bottom right.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON**

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, CONVITE Nº 001/2019;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios disto antes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do Orçamento Geral da AGERT, FONTE DE RECURSO: 31.90.35, Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e valor total de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em moeda nacional a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Convite.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

mf
CRVaz



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE TIMON

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Timon, (MA), 02 de julho de 2019.

P/ CONTRATANTE: Marcos Antonio Gomes Farias Filho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE
TIMON (AGERT)

P/ CONTRATADA: Cyrcely R. Vaz

CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA

17.239.440/0001-07

CARDOSO & VAZ ASSESSORIA

TESTEMUNHAS: _____
CONTABIL LTDA-ME

Rua Arlindo Nogueira, 1314

TESTEMUNHAS: _____
Centro - CEP: 64000-290

Teresina-PI



AGERT
da. S.2
N

dos abastecimentos dos veículos próprios e locados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Timon, junto aos postos de combustíveis credenciados.

PORTARIA Nº 0449/2019-GP DE 05 DE JULHO DE 2019.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEANDRO ARAÚJO DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assistente de Serviço, símbolo DNI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 05.07.2019.

SEMUF

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 43/2019
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 28/2019**

Faz saber a **VIA SUL AUTOMOVEIS LTDA** inscrição municipal: 0137, CNPJ/CPF: 20.881.341/0001-20, endereço: **ROD BR 313 KM 361, 24 SALA 02, COHAB I, BACABAL - MA**, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina - Termo de Início nº 30/2019 através da Ordem de Serviço Nº 2286-2192/2019, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo Final de Fiscalização Nº 28/2019** datado em 11 de julho de 2019 e dos **Autos de Infração nº (s) 154/2019**, datado em 11 de julho de 2019, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 18 de julho de 2019.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 044/2019
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37/2019**

Faz saber a **ELIONALDO OLIVEIRA LEITE** inscrição municipal: 34.937 CNPJ/CPF: 13.102.622/0001-72, endereço: **RUA MUTIRÃO, 23, Mutirão, CEP: 65634-460, Timon - MA** e diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina - Termo de Início nº 37/2019 através da Ordem de Serviço 2298-2202/2019 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº 37/2019** datado em 16 de julho de 2019, para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias.

Timon (MA) 18, de julho de 2019.
Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

**EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 045/2019
TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 36/2019**

Faz saber a **MARIA RAIMUNDA SANTOS DA SILVA** inscrição municipal: 34.564 CNPJ/CPF: 12.901.144/0001-06, endereço: **Av Presidente Médici, 1013, Parque Piauí, CEP: 65630-000, Timon - MA** e diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da Lei Complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a Fiscalização de Rotina - Termo de Início nº 36/2019 através da Ordem de Serviço 2297-2201/2019 em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA, fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do **Termo de Início de Fiscalização Nº 36/2019** datado em 16 de julho de 2019, para, no prazo de 05(cinco) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias. Timon (MA) 18, de julho de 2019.

Ronald de Carvalho Mendes Junior
Gerente de ISS e Taxas

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, através do Decreto Nº 066 de 03 de outubro de 2017, publicado no Diário oficial do Município em 06.10.2017 de um lado, e, de outro **EDNALVA ARAÚJO COSTA** Pessoa física, inscrita no CPF: 099.476.803-63, RG: 156.589 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 1689/19 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 49.188, fls. 01 do Livro 02; Data: 02/02/2018. Imóvel: Um terreno situado na quadra 16, lotes 12,13 e 14, no bairro São Benedito, nesta cidade, com as seguintes dimensões e limites. Ao norte (frente): 30 metros com a Rua Firmino Gonçalves Pedreira; ao Sul (fundo): 30 metros com os lotes 33, 34 e 35; ao leste (lateral direita): 50 metros com os lotes 15,20 e 21; e ao oeste (lateral esquerda): 50 metros com o lote 11, Área total de 1500,00 metros quadrados e perímetro de 160,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-884081-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de Junho de 2019. **MÁRIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO**, Secretário Municipal de Finanças. **EDNALVA ARAÚJO COSTA FERNANDES FRAGA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Junho de 2019.

Publique-se. Cumpra-se
Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

INTERESSADO: Município de Timon/MA, por meio da Coordenação Geral de Controle de Licitação do Município de Timon/MA e Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal, vertical e semafórica em todo território do município de Timon-MA, para atender as necessidades do município.

ATO: O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL, representada por sua Coordenadora Geral que no uso de suas atribuições resolver suspender a abertura do certame, para análise de impugnação ao edital e realizar posterior republicação e/ou adiamento. Timon/MA, 18 de Julho de 2019.

Semíramis Antão de Alencar.

Coordenadora Geral de Licitações do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 094/2019. Objeto: Prestação de serviços gráficos em geral para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme liberação.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 010/2019; Liberação nº 514/2019 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** M. Dos M. Peres De Brito Serviços Gráficos-ME – CNPJ sob o nº 16.917.252/0001-10. **Valor total estimado:** R\$ 13.020,00. **Data de Assinatura:** 12/07/2019.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CARTA CONVITE nº 001/2019. CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Timon - AGERT. **CONTRATADA:** **CARDOSO & VAZ ASSESSORIA CONTABIL LTDA – GESTÃO CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.239.440/0001-07. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Auditoria Administrativa e Análise de Documentos. **FONTE DO RECURSO:** Orçamento Geral da AGERT/33.90.35 – Serviços de Consultoria. **VALOR TOTAL:** R\$ 108.000,00. **VIGÊNCIA:** 02/07/2020, podendo ainda ser prorrogado nos termos da legislação vigente. **ASSINATURA:** 02/07/2019.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do termo de ratificação da dispensa de licitação nº 13/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 01623 do dia 25 de junho 2019, bem como o **extrato do contrato nº 73/2019 - SEMS**, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - Nº 01626 do dia 28 de junho 2019, para considerá-los, com a seguinte redação: Onde nos extratos acima apontados constar: "Dispensa de